

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

D 6 FAW 2025

CÂMARA M. LIM. DO-NORTE



PROJETO DE LEI Nº 0 15 /2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Institui a exigência de apresentação de antecedentes criminais para a nomeação em cargos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido por órgão competente, como requisito indispensável para a nomeação de qualquer pessoa a cargo comissionado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I Antecedentes Criminais: o registro das ocorrências criminais do candidato, expedido por órgão oficial competente (por exemplo, órgãos do Poder Judiciário ou Polícia) e que contenha informações atualizadas, com validade máxima de 90 (noventa) dias, salvo disposição diversa em norma específica.
- II Cargos Comissionados: aqueles de livre nomeação e exoneração, ocupados por servidores de confiança dos gestores públicos, cuja função seja de assessoramento ou de direção em órgãos e entidades municipais.
- Art. 3°. A apresentação da certidão de antecedentes criminais deverá ocorrer no ato da nomeação, assim como dos demais documentos exigidos, sendo condição indispensável para a efetivação do ato.

Parágrafo Único. A ausência ou a constatação de irregularidades na documentação implicará na não efetivação da nomeação, sem prejuízo das demais eventuais medidas legais cabíveis.

Art. 4°. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão firmar convênios ou parcerias com os órgãos competentes para a emissão e verificação dos antecedentes criminais dos candidatos, observando-se as normas relativas à proteção de dados pessoais e à privacidade.





UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- Art. 5°. O candidato ao cargo comissionado deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a veracidade das informações constantes da certidão de antecedentes criminais apresentada.
- Art. 6°. Fica a critério dos gestores públicos a avaliação da documentação apresentada, devendo eventual irregularidade ser apurada por meio dos canais de controle interno e, se necessário, encaminhada aos órgãos competentes para as devidas providências legais.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de fevereiro de 2025.

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa fortalecer os mecanismos de transparência e idoneidade na administração pública municipal, especialmente no que se refere à nomeação para cargos comissionados.

Ao exigir a apresentação de antecedentes criminais, o Município de Limoeiro do Norte/CE busca assegurar que os ocupantes de funções de confiança possuam conduta compatível com os valores éticos e legais exigidos do serviço público, além de garantir a transparência, a reputação do ente e a proteção do interesse público.

Tal medida contribui para a prevenção de práticas ilícitas, reforça a credibilidade dos gestores públicos e atende ao interesse coletivo por uma administração mais segura e confiável.

Embora a exigência de antecedentes criminais deva ser aplicada com equilíbrio e respeito aos direitos individuais, ela é uma ferramenta importante para assegurar que os ocupantes de cargos comissionados estejam alinhados com os princípios da moralidade e da ética profissional.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de fevereiro de 2025.

Heraldo de Holanda Guimarães Junior

Vereador